

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.276
De 5 de novembro de 1963

Dispõe sôbre a aplicação de cinquenta por cento do produto verificado com a venda da Fazenda Santo Antonio, na aqui sição de imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Do produto verificado com a venda da Fazenda Santo Antonio, autorizada pela Lei nº 1.124, de 7 de - julho de 1962, cinquenta por cento, será exclusivamente aplica do na aquisição, construção, reforma ou adaptação, bem como, nas instalações de imóvel, para funcionamento da Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 2º - O numerário a que se refere o artigo anterior, será depositado em conta vinculada, na Caixa Economica do Estado de São Paulo, para os fins previsto no mesmo - artigo, e somente poderá ser movimentado pela Prefeitura, com as assinaturas do Prefeito, do Tesoureiro da Municipalidade e por dois vereadores designados pelo plenário da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Arto Jai W. Pinto 1 ruy J. 43/63 Prot 64/63